



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 66, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ITEM 55 - ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 15100030-0			
1 - Cumprir os limites constitucionais e legais vigentes , em especial quanto à Despesa Total com Pessoal (promovendo medidas de redução do percentual extrapolado, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao limite para o saldo da conta do FUNDEB, ao final do exercício	Implementado parcialmente	<p>Conforme informado pela assessoria contábil municipal, os limites constitucionais de aplicação de recursos na saúde e educação foram devidamente atendidos, assim como observado o limite de 60% de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério.</p> <p>Ao longo do exercício de 2019, além do esforço de incremento arrecadatório houveram sucessivas ações de planejamento e execução de medidas de contingenciamento de despesas, com o objetivo de atendimento de metas de equilíbrio financeiro e fiscal do Município, dentre os quais o</p>	<p>Destaque-se, no entanto, que o excesso em despesas com pessoal verificado no exercício de 2019, assim como o déficit financeiro e orçamentário não eliminado integralmente ocorreria pela concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, como, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Subfinanciamento dos programas federais mantidos em execução pelo Município (ex.: PSF; PAB FIXO; PACS; EPIDEMIOLOGIA; SAÚDE BUCAL; MAC) todos nos quais verifica-se considerável déficit entre os recursos federais aportados e as despesas necessárias à execução dos programas, tendo o Município que arcar com contrapartida excessiva, além de empregar muito mais do que o percentual de 54% dos recursos repassados em despesas com pessoal (OBS.: em alguns programas, o percentual de despesas com pessoal é de mais de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>cumprimento dos limites de despesas com pessoal despesas com pessoal fixados na LRF.</p> <p>Como resultado, a gestão alcançou reduzir o percentual de despesas com pessoal (DTP) de 63,16% (1º quadrimestre de 2017) para 56,34% (3º quadrimestre de 2020),</p>	<p>100% dos recursos federais repassados, pois necessário aporte/contrapartida municipal excedente para o custeio das despesas com pessoal);</p> <p>- A crise financeira nacional também fora grave obstáculo ao saneamento do déficit orçamentário existente, e consequentemente, ao descumprimento do limite de despesas com pessoal, porquanto o aumento de encargos correntes (como, p. ex.: salário mínimo , progressões de professores..) não fora acompanhado do aumento dos recursos de custeio necessários;</p>
<p>2 - Primar pelo aperfeiçoamento do processo de elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), no sentido de obedecer aos prazos e conteúdos exigidos na Constituição e na legislação correlata</p>	<p>Implementada</p>	<p>Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover o <i>“aperfeiçoamento do processo de elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), no sentido de obedecer aos prazos e conteúdos exigidos na Constituição e na legislação correlata”</i></p>	
<p>3 - Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e aumento de Restos a Pagar, com fins de dirimir, paulatinamente, o</p>	<p>Implementada parcialmente</p>	<p>Ao longo do exercício de 2019, almejando o equilíbrio financeiro e orçamentário, assim como evitar-se o endividamento (restos a pagar) ,além do esforço de incremento arrecadatório, houveram sucessivas ações de planejamento e execução de medidas de contingenciamento de despesas.</p>	<p>Destaque-se, no entanto, que o excesso em despesas com pessoal verificado no exercício de 2019, assim como o déficit financeiro e orçamentário não eliminado integralmente ocorrera pela concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, como, por exemplo:</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>déficit financeiro do Município, apurado no final de 2014 (vide item 2.2.1 do Relatório de Auditoria)</p>		<p>Entretanto, no exercício de 2019, não se atingira integralmente o resultado almejado, em face à concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, conforme explicitado na justificativa ao lado.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Subfinanciamento dos programas federais mantidos em execução pelo Município (ex.: PSF; PAB FIXO; PACS; EPIDEMIOLOGIA; SAÚDE BUCAL; MAC) todos nos quais verifica-se considerável déficit entre os recursos federais aportados e as despesas necessárias à execução dos programas, tendo o Município que arcar com contrapartida excessiva, além de empregar muito mais do que o percentual de 54% dos recursos repassados em despesas com pessoal (OBS.: em alguns programas, o percentual de despesas com pessoal é de mais de 100% dos recursos federais repassados, pois necessário aporte/contrapartida municipal excedente para o custeio das despesas com pessoal);- Houve, ademais, débitos oriundos da gestão anterior que houveram que serem pagos no exercício de 2018, como, por exemplo, parcelamentos previdenciários e não previdenciários junto à Receita Federal;- A crise financeira nacional também fora grave obstáculo ao saneamento do déficit orçamentário existente, porquanto o aumento de encargos correntes ;
<p>4 - Elaborar os demonstrativos contábeis, em consonância com as normas contábeis vigentes, observando o disposto nos artigos 85, 89 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando inconsistências e divergências entre os valores</p>	<p>Implementada</p>	<p>Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

neles contidos			
5 - Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade	Parcialmente Implementada	<p>Em virtude das dificuldades administrativas e financeiras, não fora possível o planejado recadastramento patrimonial necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade”.</p> <p>Entretanto, houvera registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, durante o exercício de 2019.</p> <p>Não obstante, encontra-se em planejamento a execução, neste exercício de 2019, de recadastramento patrimonial (mobiliário e imobiliário) necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade”.</p>	
6 - Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS e ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados	Implementada	<ul style="list-style-type: none"><u>A ATUAL GESTÃO MUNICIPAL REPASSOU INTEGRAL E TEMPESTIVAMENTE TODOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS CORRENTES</u>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>que se encontram filiados aos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais</p>		<p>DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREBAG (RPPS), PONDO FIM AO ANTIGO HISTÓRICO DE INEDIMPLÊNCIA DE SUCESSIVAS GESTÕES ANTERIORES;</p> <ul style="list-style-type: none">• A FIM DE CORRIGIR O DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (IPREBAG), O ATUAL PREFEITO GESTOR VEM QUITANDO O PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO FIRMADO COM O IPREBAG DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DEIXADOS PELAS GESTÕES ANTERIORES;• EM COMPLEMENTAÇÃO AO ESFORÇO ATRAVÉS DAS MEDIDAS CITADAS ACIMA PARA EVITAR O COLAPSO FINANCEIRO DO IPREBAG, A ATUAL GESTÃO VEM, TAMBÉM, REGULARMENTE PAGANDO ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA, FIXADA EM PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL FIXADO EM LEI; <p>A regular e tempestiva quitação dos</p>	
--	--	---	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>débitos da municipalidade junto ao IPREBAG é medida, por excelência, adotada para garantir que “<i>não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais</i>”.</p> <p>Quanto ao RGPS, as informações colhidas junto ao Departamento de Recursos e Secretaria de Finanças dão conta de que houvera o repasse integral das contribuições previdenciárias devidas no exercício de 2019.</p> <p>Neste ponto, é relevante destacar a regularização fiscal do Município promovida junto à Receita Federal do Brasil quando às suas contribuições previdenciárias, havendo obtido “CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO”.</p>	
7 - Exigir dos servidores responsáveis a correta e tempestiva contabilização e recolhimento das obrigações	Implementada	As ações adotadas em atendimento a esta determinação correspondem, de igual modo, às providências informadas quanto ao item anterior (“6”);	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>previdenciárias junto ao RPPS e ao RGPS, de forma a evitar o pagamento de multas e juros, assim como o aumento do passivo do Município;</p>			
<p>8 - Regularizar a Dívida Ativa do Município, realizando sua efetiva cobrança (vide item 2.2.2 do Relatório de Auditoria)</p>		<p>O Município, no exercício de 2019, sequencialmente, adotou ações visando o aumento da arrecadação tributária própria, tais como: ações fiscais administrativas de lançamento e cobrança de débitos junto a instituições financeiras (notadamente, BANCO BRADESCO) e a grandes contribuintes.</p> <p>Por outro lado, quanto à média geral dos contribuintes, se evidenciara que as dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, relaciona-se ao baixo valor individual dos débitos por contribuinte, mesmo em considerando eventual acúmulo não prescrito.</p> <p>Entretanto, encontra-se em via de elaboração e conclusão estudo demonstrativo do patamar mínimo de valor de débitos de dívida ativa a partir do qual o ajuizamento de execução é viável e obrigatório, no Município.</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

	<p>Por outro lado, mesmo em relação a débitos de dívida ativa de baixo valor, a atual gestão identificou que a solução mais eficaz é proporcionar incentivos à sua quitação pelos contribuintes, sobre mediante a faculdade de parcelamento do débito, com isenções parciais de alguns encargos, .</p> <p>Também encontra-se em início de execução medidas de fiscalização de retenção e repasse de ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto. Pelos levantamentos prévios realizados, estima-se que haja sonegação de informações e dívida ativa a ser recuperada a este título.</p> <p>Também visando o incremento na arrecadação do IPTU, encontra-se, desde 2019, sendo planejadas ações de estímulo e fomento regularização fundiária urbana, as quais, conforme planejado, se realizarão ainda no primeiro semestre de 2019.</p> <p>Em paralelo, também se encontra em conclusão de planejamento, iniciado em 2019, a realização de recadastramento imobiliário, incluindo atualização da Planta Genérica de Valores.</p> <p>Assim, a regularização fundiária, juntamente com</p>	
--	--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>o cadastramento imobiliário e a atualização da planta genérica de valores terão o condão de ampliar a base de arrecadação do IPTU municipal.</p> <p>Também se encontra em início de execução medidas de fiscalização de retenção e repasse de ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto.</p> <p>Também se encontra em planejamento medidas de parceria junto ao SEBRAE para auxílio e fomento à formalização dos comerciantes locais (mediante instituição de MEI, por ex.), o que possibilita o incremento de arrecadação por parcelas do mercado que, dado à informalidade e precariedade de funcionamento, escapam à fiscalização tributária.</p>	
9 - Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir tais vínculos por servidores efetivos, confirmada tal necessidade, em	Implementada	- ESTÃO SENDO PROCEDIDAS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES EFETIVOS, POR CONCURSO PÚBLICO VIGENTE;	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade			
10 - Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme exigências das normas em vigor, que tratam da gestão ambiental	Implementada Parcialmente	Quanto ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) , considerando o elevado valor para sua elaboração, o Município Barra de Guabiraba está buscando financiamento ou cofinanciamento pela FUNASA e/ou COMPESA. Quanto ao PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS , este fora realizado e entregue ao Município pelo Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAS	
11 - Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação, à divulgação dos dados contábeis e financeiros dos órgãos municipais e à	implementada	Sanadas pendências mediante lançamento dos dados faltantes no Portal da Transparência.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais			
12 - Encaminhar tempestivamente as informações exigidas pelo TCE/PE para composição do SAGRES		A As ações adotadas em atendimento a esta determinação correspondem, de igual modo, às providências informadas quanto ao item "4".	
Processo TC nº: 16100095-2			
1 - Cumprir os limites constitucionais e legais vigentes, em especial quanto à Despesa Total com Pessoal, promovendo medidas de redução do percentual extrapolado, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 6.1)	Implementada Parcialmente	<p>Conforme informado pela assessoria contábil municipal, os limites constitucionais de aplicação de recursos na saúde e educação foram devidamente atendidos, assim como observado o limite de 60% de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério.</p> <p>Ao longo do exercício de 2019, além do esforço de incremento arrecadatário houveram sucessivas ações de planejamento e execução de medidas de contingenciamento de despesas, com o objetivo de atendimento de metas de equilíbrio financeiro e fiscal do Município, dentre os quais o cumprimento dos limites de despesas com pessoal despesas com pessoal fixados na LRF.</p>	<p>Destaque-se, no entanto, que o excesso em despesas com pessoal verificado no exercício de 2019, assim como o déficit financeiro e orçamentário não eliminado integralmente ocorrera pela concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, como, por exemplo:</p> <p>- Subfinanciamento dos programas federais mantidos em execução pelo Município (ex.: PSF; PAB FIXO; PACS; EPIDEMIOLOGIA; SAÚDE BUCAL; MAC) todos nos quais verifica-se considerável déficit entre os recursos federais aportados e as despesas necessárias à execução dos programas, tendo o Município que arcar com contrapartida excessiva, além de empregar muito mais do que o percentual de 54% dos recursos repassados em despesas com pessoal (OBS.: em alguns programas, o percentual de despesas com pessoal é de mais de 100% dos recursos federais repassados, pois necessário aporte/contrapartida municipal excedente para o custeio das</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>Como resultado, a gestão alcançou reduzir o percentual de despesas com pessoal (DTP) de 63,16% (1º quadrimestre de 2017) para 56,34% (3º quadrimestre de 2020),</p> <p>Entretanto, no exercício de 2019, houvera inevitável excesso no limite das despesas com pessoal, em face à concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, conforme explicitado na justificativa ao lado.</p>	<p>despesas com pessoal);</p> <p>- A crise financeira nacional também fora grave obstáculo ao saneamento do déficit orçamentário existente, e consequentemente, ao descumprimento do limite de despesas com pessoal, porquanto o aumento de encargos correntes (como, p. ex.: salário mínimo, progressão dos professores..) não fora acompanhado do aumento dos recursos de custeio necessários;</p>
2 - Primar pelo aperfeiçoamento do processo de elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento municipal (LDO e LOA), no sentido de realizar a Previsão no Anexo de Metas Fiscais da LDO de receita total em valores estimados correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1)	Implementada	<p>Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.</p>	
3 - Evitar a realização de	Implementada		<p>Destaque-se, no entanto, que o excesso em despesas com pessoal</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

despesas em volume superior à arrecadação de receitas, gerando déficit de execução orçamentária (item 2.5)

Ao longo do exercício de 2019, almejando o equilíbrio financeiro e orçamentário, assim como evitar-se o endividamento (restos a pagar) ,além do esforço de incremento arrecadatário, houveram **sucessivas ações de planejamento e execução de medidas de contingenciamento de despesas.**

Entretanto, no exercício de 2019, não se atingira integralmente o resultado almejado, em face à concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, conforme explicitado na justificativa ao lado.

verificado no exercício de 2019, assim como o déficit financeiro e orçamentário não eliminado integralmente ocorreria pela concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, como, por exemplo:

- Subfinanciamento dos programas federais mantidos em execução pelo Município (ex.: PSF; PAB FIXO; PACS; EPIDEMIOLOGIA; SAÚDE BUCAL; MAC) todos nos quais verifica-se considerável déficit entre os recursos federais aportados e as despesas necessárias à execução dos programas, tendo o Município que arcar com contrapartida excessiva, além de empregar muito mais do que o percentual de 54% dos recursos repassados em despesas com pessoal (OBS.: em alguns programas, o percentual de despesas com pessoal é de mais de 100% dos recursos federais repassados, pois necessário aporte/contrapartida municipal excedente para o custeio das despesas com pessoal);
- Houve, ademais, débitos oriundos da gestão anterior que houveram que serem pagos no exercício de 2017, como, por exemplo, parcelamentos previdenciários e não previdenciários junto à Receita Federal, débitos salariais, débitos de empréstimo consignado, débitos de contribuição sindical, ;
- A crise financeira nacional também fora grave obstáculo ao saneamento do déficit orçamentário existente, porquanto o aumento de encargos correntes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

4 - Aprimorar a arrecadação de impostos municipais e de receita de contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP, bem como de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1)	Implementada		
5 - Evitar a Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados e não vinculados, sem a devida disponibilidade de caixa (Item 3.4.1)	Implementada	A As ações adotadas em atendimento a esta determinação correspondem, de igual modo, às providências informadas quanto ao item “3”	
6 - Evitar empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, para não comprometer a receita do exercício seguinte (Item 7.3)	Implementada	A As ações adotadas em atendimento a esta determinação correspondem, de igual modo, às providências informadas quanto ao item “3”	
7 - Elaborar os demonstrativos contábeis, em	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e	



ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

consonância com as normas contábeis vigentes, evitando inconsistências e divergências entre os valores neles contidos (Itens 3.1, 3.3.1, 3.4.1 e 7.3)

8 - Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais

eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.

- **A ATUAL GESTÃO MUNICIPAL REPASSOU INTEGRAL E TEMPESTIVAMENTE TODOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS CORRENTES DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREBAG (RPPS), PONDO FIM AO ANTIGO HISTÓRICO DE INEDIMPLÊNCIA DE SUCESSIVAS GESTÕES ANTERIORES;**
- **A FIM DE CORRIGIR O DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (IPREBAG), O ATUAL PREFEITO GESTOR VEM QUITANDO O PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO FIRMADO COM O IPREBAG DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DEIXADOS PELAS GESTÕES ANTERIORES;**
- **EM COMPLEMENTAÇÃO AO ESFORÇO ATRAVÉS DAS MEDIDAS CITADAS ACIMA PARA EVITAR O**



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

		<p>COLAPSO FINANCEIRO DO IPREBAG, A ATUAL GESTÃO VEM, TAMBÉM, REGULARMENTE PAGANDO <u>ALÍQUOTA SUPLEMENTAR</u> DE CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA, FIXADA EM PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL FIXDO EM LEI;</p> <p>A regular e tempestiva quitação dos débitos da municipalidade junto ao IPREBAG é medida, por excelência, adotada para garantir que <i>“não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais”</i>.</p>	
9 - Realizar a correta e tempestiva contabilização e recolhimento das obrigações previdenciárias junto ao RPPS, de forma a evitar o pagamento de multas e juros, assim como o aumento do passivo do	Implementada	As ações adotadas em atendimento a esta determinação correspondem, de igual modo, às providências informadas quanto ao item anterior (“8”);	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Município			
10 - Adotar as alíquotas das contribuições suplementares ao RPPS sugeridas pela reavaliação atuarial	Implementada	O Município, no exercício de 2019, implementara fielmente as alíquotas previdenciárias definidas na legislação pertinente, incluindo a alíquota suplementar anualmente progressiva integrante do “ <i>Plano de Equacionamento de Déficit Atuarial</i> ” aprovado por lei municipal;	
11 - Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública relativas ao conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal	Implementada	Foram inseridas no Portal as informações tidas anteriormente como faltantes, de modo a permanentemente melhorar a transparência no âmbito da administração municipal .	
Processo TC nº: 0860044-2			
1 - Envidar esforços com vistas a alimentar corretamente e tempestivamente as informações no sistema SAGRES	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
2 - Envidar esforços com	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

vistas a alimentar corretamente e tempestivamente as informações no sistema SAGRES		assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
3 - Envidar esforços, quanto às políticas públicas na área de educação, com vistas a melhorar os indicadores do Fracasso Escolar, IDEM e taxa de distorção idade/série	Implementada	Providência adotada através de ações administrativas, técnicas e pedagógicas e de priorização de investimentos no ensino, como, por exemplo, formação continuada, capacitação, formação de técnicos para o desenvolvimento. Fruto do destacado esforço, o Município tem se mantido com resultados positivos, o que representa avanço em relação a períodos anteriores.	
4 - Fortalecer o controle na gestão de gastos com saúde, visando melhorar os indicadores de: cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família, quantitativo de médicos para cada mil habitantes e taxa de mortalidade infantil e na infância	Implementada	Item atendido mediante a manutenção de equipes de médicos de PSF e profissionais da saúde, visando melhorar os indicadores de: cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família, quantitativo de médicos para cada mil habitantes e taxa de mortalidade infantil e na infância.	
5 - Fortalecer o controle de informações, com vistas à	Implementada	Foram inseridas no Portal as informações tidas anteriormente como faltantes, de modo	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

alimentação tempestiva no sítio eletrônico na internet		a permanentemente melhorar a transparência no âmbito da administração municipal	
Processo TC nº: 1440075-3			
1 - Realizar corretamente os registros contábeis a fim de evitar distorções e inconsistências nos demonstrativos contábeis envidar esforços com vistas a alimentar corretamente e tempestivamente as informações no sistema SAGRES	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover o “evitar distorções e inconsistências nos demonstrativos contábeis envidar esforços com vistas a alimentar corretamente e tempestivamente as informações no sistema SAGRES”	
2 - Realizar, anualmente, a reavaliação atuarial de seu Regime Próprio de Previdência;	Implementada Parcialmente	No exercício de 2018 fora observado relatório de reavaliação atuarial vigente no exercício.	
3 - Alimentar o sistema SAGRES em tempo hábil, com dados corretos e completos	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a alimentação do “ <i>sistema SAGRES em tempo hábil, com dados corretos e completos</i> ”	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>4 - Dar cumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 8º, §§ 1º a 3º da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, disponibilizando em meio eletrônico de acesso público as informações de interesse coletivo ou geral ali exigidas, assegurando a transparência na gestão pública</p>		<p>Foram inseridas no Portal as informações tidas anteriormente como faltantes, de modo a permanentemente melhorar a transparência no âmbito da administração municipal</p>	
<p>5 - Atentar para a composição do processo de Prestação de Contas, remetendo todos os documentos e informações exigidos em regulamento próprio emanado desta Corte, ou a respectiva declaração negativa, em caso de eventual inexistência de algum deles;</p>		<p>Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, “<i>promover a “a composição do processo de Prestação de Contas, remetendo todos os documentos e informações exigidos em regulamento próprio emanado desta Corte, ou a respectiva declaração negativa, em caso de eventual inexistência de algum dele”s;</i></p>	
<p>6 - Repassar o duodécimo atendendo plenamente a legislação.</p>	<p>Implementado</p>	<p>Repasse do duodécimo tempestivo e observando os limites constitucionais</p>	



Documento Assinado Digitalmente por: WILSON MADEIRO DA SILVA
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56987276-6039-4517-8130-8191584aecdd1



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
